

ANEXO VIII

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2019

No dia ____ de _____ de 2019, a **Secretaria Municipal de Transporte**, órgão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por seu Presidente _____, portador do documento de identidade nº _____, órgão expedidor _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, devidamente autorizado a firmar este acordo nos termos do Decreto Municipal n.º 60/2015, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial n.º ____/19 - PMI, para Sistema de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de Julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para “ **FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE, A LEI Nº 8666/93 E O DECRETO MUNICIPAL 60/15**”, da(s) empresa(s) _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF). A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo órgão gerenciador conforme previsto no Edital do Pregão Presencial n.º ____/19 - PMI. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando esta Ata que vai assinada pelo Secretário Municipal, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados. A Administração não se obriga a contratar os bens registrados, somente fazendo conforme a necessidade. O Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da licitante vencedora fará parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, conforme Decreto Municipal n.º 60/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** consiste em um “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE, A LEI Nº 8666/93 E O DECRETO MUNICIPAL 60/15**”, com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/19 – PMI** e demais anexos, que constituem parte integrante desta, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser realizados de acordo com o especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

a) A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s) deverá(ão) apresentar a documentação, para a cobrança respectiva, a Secretaria Municipal, até 30 (trinta) dias, posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;

b) Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**, CNPJ/MF nº 28.741.080/0001-55;

c) Será verificada a regularidade da empresa quanto às obrigações previdenciárias e de recolhimento de FGTS, antes de se efetuar cada pagamento, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos de processo próprio;

d) O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser atestada por 02 (dois) servidores, e registrada no Almoxarifado;

e) Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no subitem retro, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros;

f) Em caso de atraso no pagamento, a Adjudicatária será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “*pró-rata die*” após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

g) Em caso de antecipação no pagamento, a Adjudicatária sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “*pró-rata-die*”, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento da obrigação, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registrado em igualdade de condições.

CONTRATADO

	Fornecedor: CNPJ.: Endereço:			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO OFERTADO

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

a) Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

b) Promover, por sua conta, a cobertura contra a ocorrência de sinistros, a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem;

c) Credenciar, junto ao Município de Itaboraí, funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços objeto do presente edital;

d) Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos;

e) Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial dos bens que se apresentar impróprio para o uso, em 3 (três) dias úteis após a solicitação;

f) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital e tudo mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município de Itaboraí ou modificação na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 7º, do Decreto 60/2015;

b) Efetuar o pagamento referente desde que entregues nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n. ____/2019 – PMI, nos termos do edital;

c) Fiscalizar os fornecimentos na forma estabelecida no edital e seus anexos. A Secretaria Municipal reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos executados e aceitos pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Nota de Empenho ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei. 8.666/93.

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o Município de Itaboraí, sem prejuízo das sanções previstas na lei civil, aplicará à(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), conforme o caso, as penalidades previstas na Lei 10520/02 e nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja contratação com base no registro, nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(ão) ter o seu registro de preços cancelados na Ata, através da instauração de processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro poderá ser :

a) a pedido do(s) fornecedor(es), quando comprovar(em) estar impossibilitado(s) de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, com ante; ou

b) por iniciativa do Município de Itaboraí, quando o(s) fornecedor(es) registrado(s):

- não aceitar(em) reduzir o preço registrado, no caso de se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder(em) qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- não cumprir(em) as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer(em) ou se recusar(em) a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Itaboraí fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada, automaticamente, pelo Município de Itaboraí:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; e
- c) quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 60/15.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá: convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A publicação da presente Ata de Registro de Preços deverá ser providenciada em extrato na Imprensa Oficial do Município, pelo Secretário Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dias útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo como parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8666/93, cabendo ao Órgão Gerenciador verificar se o preço estar vantajoso e compatível com o praticado no mercado para manutenção do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaboraí, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 01 (uma) via, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes.

Itaboraí, _____ de _____ 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Empresa 1ª Classificada